



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO



PROJETO DE LEI Nº 62 /2021

**Institui o Banco de Doação de Ração no âmbito do município de Montes Claros/MG**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Doação de Ração no âmbito do Município de Montes Claros/MG

**Art. 2º** - O Banco de Doação de Ração de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de arrecadar ração para alimentação de animais de pequeno e grande porte com distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais.

**Art. 3º** - O Banco de Doação de Ração será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I – Industria;
- II – Comércio Varejista e Atacadista;
- III – Pet Shops;
- IV – Pessoas Físicas;

**Art. 4º** - As pessoas físicas e as jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º desta lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I – A quantidade;
- II – A Origem do Doador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO**

**Art. 5º** - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará ração em condições plenas e seguras para consumo, observando-se os seguintes critérios:

I – Apresentar bom estado de conservação;

II – Apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentário esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dia, após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 04 de agosto de 2021

  
**Manoel Stalin Cordeiro**  
**Vereador Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Partido: PODEMOS**

